



## **INDICAÇÃO Nº 6585, DE 2021**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, para que o crime ambiental tipificado no artigo 42 da Lei Federal nº Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, qual seja, “fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano”, tenha suas penas aumentadas.

### **JUSTIFICATIVA**

O balão, embora pareça um atrativo divertido e bonito, a sua prática é extremamente perigosa, pois pode causar incêndios em florestas e em áreas urbanas como casas, escolas e hospitais, além de colocar em risco a vida das pessoas e causar acidentes aéreos.

A soltura de balão é uma atitude irresponsável e criminosa que deve ser repreendida pelo Estado de forma eficaz, com penas que consigam conferir à punição aplicada um caráter punitivo e pedagógico, e, por isso, a atual pena, que é muito branda ante as consequências desastrosas que podem advir desta ação, necessita ser agravada.

Desta forma, a presente indicação tem por finalidade pleitear à Vossa Excelência que determine aos seus órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências para que a Lei de Crimes Ambientais, de competência da União, seja alterada e as penas a quem cometer o crime ambiental de soltar balões, ou suas variações – por ser crime plurinuclear- , sejam aumentadas, protegendo, assim, as florestas e vegetações e evitando acidentes aéreos e riscos para toda a saúde humana.

Sala das Sessões, em 27/08/2021.

a) Coronel Nishikawa